



Cão Paixão

Associação Cão Paixão São João

Paixão D. Maria
castrado



facebook: cão paixão edmara

ASSOCIAÇÃO CÃO PAIXÃO SÃO JOÃO
CONTRATO DE ADOÇÃO - CNPJ: 26.309.531/0001-54

ADOTANTE: Nelson Gimvario Beavente

ENDEREÇO: Rua Av Pedro José

nº 190 . BAIRRO: Vila Operária

MUNICÍPIO: São José da Boa Vista

TELEFONES: (19) 3623.1190 (19) 992131996

CPF: 422.547.008-39

RG: 41781418

E-MAIL: _____

FACEBOOK: Nelson Beavente

DECLARO QUE estou assumindo a responsabilidade total sobre a vida, saúde e educação do animal:

Nome _____

Idade: 2 meses

Cor: amarelo

Espécie canina felina, macho fêmea

Castrado: N / Vacinado: S / Vermifugado: N

CLÁUSULA PRIMEIRA. O filhote adotado antes da castração deverá ser castrado: a) **FÊMEAS ANTES DO PRIMEIRO CIO (ATÉ 5 MESES DE IDADE); b) MACHOS ATÉ 5 MESES DE IDADE, com seus próprios recursos financeiros ou através de campanhas de castração disponíveis no município de São João da Boa Vista-SP, bem como através de recursos da associação, caso disponíveis.**

§1º. A não castração no prazo descrito na cláusula primeira implicará em multa ao adotante no valor de 1 (um salário mínimo) nacional vigente por cada mês que ultrapassar o prazo.

A CASTRAÇÃO DAS FÊMEAS FILHOTES DEVERÁ SER FEITA ANTES DO PRIMEIRO CIO.

- Em qualquer hipótese acima o pós-operatório ficará a cargo do adotante, incluindo retorno ao veterinário responsável, roupa cirúrgica e medicamentos.

- No caso de animal resgatado e adotado antes de vacina polivalente (**IMPORTADA**) o adotante se compromete a vacinar o animal **IMEDIATAMENTE** após a adoção, com seus próprios recursos financeiros.
- No caso do animal **já** ter recebido alguma das doses (filhotes) o adotante se compromete a fazer as demais doses exatamente nas datas previstas nas carteiras de vacinação.
- É obrigatória a vacinação do animal anualmente com a vacina antirrábica.
- Ao assumir a responsabilidade sobre este ser vivo, entendo estar sob as sanções da Lei Federal 9605 de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais) e da Lei Municipal 4.013/2016.
- Abandonar, soltar, deixar fugir, não alimentar, acorrentar, bater e amedrontar são formas de maus tratos com pena prevista na lei.
- O adotante assume, a partir deste momento, a educação e bem-estar desta vida, assim como os encargos totais com sua saúde.
- A responsabilidade e os encargos financeiros de vacinações, tratamentos, cirurgias, consultas médico-veterinárias, bem como qualquer gasto ou necessidade de qualquer natureza referente a este animal, a partir da adoção, é **EXCLUSIVAMENTE DO ADOTANTE**, que deve procurar imediatamente um médico veterinário de sua confiança para promover as vacinações e vermifugações necessárias.
- É obrigatória colocação de redes de proteção ou telas nas janelas e sacadas, que impeçam a passagem do animal para a rua ou lugares estranhos à tutela.
- Fica ciente o adotante que a legislação proíbe qualquer tipo de cirurgia de mutilação, tais como corte de orelhas, rabos, cordas vocais; ou no caso de gatos, extração das garras.
- O animal adotado pode ser visitado em qualquer época pelo doador ou por seu representante e, se verificados maus-tratos de qualquer espécie, seja físico ou psicológico (animal visivelmente triste), o animal poderá ser retirado da guarda do adotante imediatamente, e que serão tomadas as providências legais.
- Durante as visitas a carteira de vacinação do animal deverá ser apresentada ao visitante, sendo que esta deverá estar atualizada anualmente com as vacinas necessárias.
- É obrigatório o fornecimento de informações claras e objetivas por telefone sempre que for procurado(a) pelo(a) protetor(a) doador(a) e avisá-lo(a) caso mude de endereço, telefones ou e-mail.
- **Se o animal não se adaptar na casa, a associação deverá ser comunicada, sendo proibida a doação do animal para outra pessoa.**
- Todos os familiares estão de acordo com esta adoção e compreendem que o animal viverá no mínimo por 10 anos. Assim, assume a total responsabilidade pelo seu bem-estar na juventude e na velhice, na saúde e na doença.

São João da Boa Vista, 16 de Dezembro de 2017

CIENTE,

ACEITO

E

ASSINO Nelson G. Dourado

PROTETOR(A) DOADOR(A): ASSOCIAÇÃO CÃO PAIXÃO SÃO JOÃO

FACEBOOK: cão paixão edmara



Cão Paixão
São João da Boa Vista - SP

facebook: cão paixão edmara

deu ok?

*Sim
votado pela
temoral
denovo*



ASSOCIAÇÃO CÃO PAIXÃO SÃO JOÃO
CONTRATO DE ADOÇÃO - CNPJ: 26.309.531/0001-54

ADOTANTE: *Beatriz muniz novas*

ENDEREÇO: *Rua Duque João Batista Sulemão*

nº *262* . BAIRRO: *João Alameda*

MUNICÍPIO: *São João da Boa Vista*

TELEFONES: *(19) 3633-3931*

CPF: *458.087.358-07*

RG: *54378329*

E-MAIL: *Beatrizmuniznovas@gmail.com*

FACEBOOK: *Beatriz muniz*

DECLARO QUE estou assumindo a responsabilidade total sobre a vida, saúde e educação do animal:

Nome _____

Idade: _____

Cor _____

Espécie canina felina, macho fêmea

Castrado: *N* / Vacinado: *01-5* / Vermifugado: *N*

CLÁUSULA PRIMEIRA. O filhote adotado antes da castração deverá ser castrado: a) **FÊMEAS ANTES DO PRIMEIRO CIO (ATÉ 5 MESES DE IDADE);** b) **MACHOS ATÉ 5 MESES DE IDADE, com seus próprios recursos financeiros ou através de campanhas de castração disponíveis no município de São João da Boa Vista-SP, bem como através de recursos da associação, caso disponíveis.**

§1º. A não castração no prazo descrito na cláusula primeira implicará em multa ao adotante no valor de 1 (um salário mínimo) nacional vigente por cada mês que ultrapassar o prazo.

A CASTRAÇÃO DAS FÊMEAS FILHOTES DEVERÁ SER FEITA ANTES DO PRIMEIRO CIO.

- Em qualquer hipótese acima o pós-operatório ficará a cargo do adotante, incluindo retorno ao veterinário responsável, roupa cirúrgica e medicamentos.

- No caso de animal resgatado e adotado antes de vacina polivalente (**IMPORTADA**) o adotante se compromete a vacinar o animal **IMEDIATAMENTE** após a adoção, com seus próprios recursos financeiros.
- No caso do animal já ter recebido alguma das doses (filhotes) o adotante se compromete a fazer as demais doses exatamente nas datas previstas nas carteiras de vacinação.
- É obrigatória a vacinação do animal anualmente com a vacina antirrábica.
- Ao assumir a responsabilidade sobre este ser vivo, entendo estar sob as sanções da Lei Federal 9605 de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais) e da Lei Municipal 4.013/2016.
- Abandonar, soltar, deixar fugir, não alimentar, acorrentar, bater e amedrontar são formas de maus tratos com pena prevista na lei.
- O adotante assume, a partir deste momento, a educação e bem-estar desta vida, assim como os encargos totais com sua saúde.
- A responsabilidade e os encargos financeiros de vacinações, tratamentos, cirurgias, consultas médico-veterinárias, bem como qualquer gasto ou necessidade de qualquer natureza referente a este animal, a partir da adoção, é **EXCLUSIVAMENTE DO ADOTANTE**, que deve procurar imediatamente um médico veterinário de sua confiança para promover as vacinações e vermifugações necessárias.
- É obrigatória colocação de redes de proteção ou telas nas janelas e sacadas, que impeçam a passagem do animal para a rua ou lugares estranhos à tutela.
- Fica ciente o adotante que a legislação proíbe qualquer tipo de cirurgia de mutilação, tais como corte de orelhas, rabos, cordas vocais; ou no caso de gatos, extração das garras.
- O animal adotado pode ser visitado em qualquer época pelo doador ou por seu representante e, se verificados maus-tratos de qualquer espécie, seja físico ou psicológico (animal visivelmente triste), o animal poderá ser retirado da guarda do adotante imediatamente, e que serão tomadas as providências legais.
- Durante as visitas a carteira de vacinação do animal deverá ser apresentada ao visitante, sendo que esta deverá estar atualizada anualmente com as vacinas necessárias.
- É obrigatório o fornecimento de informações claras e objetivas por telefone sempre que for procurado(a) pelo(a) protetor(a) doador(a) e avisá-lo(a) caso mude de endereço, telefones ou e-mail.
- **Se o animal não se adaptar na casa, a associação deverá ser comunicada, sendo proibida a doação do animal para outra pessoa.**
- Todos os familiares estão de acordo com esta adoção e compreendem que o animal viverá no mínimo por 10 anos. Assim, assume a total responsabilidade pelo seu bem-estar na juventude e na velhice, na saúde e na doença.

São João da Boa Vista, 16 de dezembro de 2017

CIENTE,
ASSINO



ACEITO

E

PROTETOR(A) DOADOR(A): ASSOCIAÇÃO CÃO PAIXÃO SÃO JOÃO
FACEBOOK: cão paixão edmara



Cão Paixão
São João da Boa Vista - SP

(*admiração*)
Rezaão D'mano



facebook: cão paixão edmara

ASSOCIAÇÃO CÃO PAIXÃO SÃO JOÃO
CNPJ: 26.309.531/0001-54

ADOTANTE: *Bruno fernando morcello moreno*

ENDEREÇO: Rua *Isabel Garcia Valim*

nº *903* BAIRRO: *Lucas Teixeira*

MUNICÍPIO: *São João da Boa Vista*

TELEFONES: *(19) 9399-8610*

CPF: *394.839.718-02*

RG: *47139252*

E-MAIL: *Bruno morcello moreno@gmail.com*

FACEBOOK: *Charles Bruno*

DECLARO QUE estou assumindo a responsabilidade total sobre a vida, saúde e educação do animal:

Nome _____

Idade: *2 m*

Cor: *amarelo*

Espécie canina felina, macho fêmea

Castrado: *N* / Vacinado: *S* / Vermifugado: *N*

- No caso de filhote adotado antes da castração o adotante se compromete a fazer a castração no prazo máximo de 2 (dois) meses, contados a partir da data da adoção, com seus próprios recursos financeiros ou através de campanhas de castração disponíveis no município de São João da Boa Vista-SP, bem como através de recursos da associação, caso disponíveis.

A CASTRAÇÃO DAS FÊMEAS FILHOTES DEVERÁ SER FEITA ANTES DO PRIMEIRO CIO.

- Em qualquer hipótese acima o pós-operatório ficará a cargo do adotante, incluindo retorno ao veterinário responsável, roupa cirúrgica e medicamentos.

- No caso de animal resgatado e adotado antes de vacina polivalente (IMPORTADA) o adotante se compromete a vacinar o animal IMEDIATAMENTE após a adoção, com seus próprios recursos financeiros.

- No caso do animal já ter recebido alguma das doses (filhotes) o adotante se compromete a fazer as demais doses exatamente nas datas previstas nas carteiras de vacinação.
- É obrigatória a vacinação do animal anualmente com a vacina antirrábica.
- Ao assumir a responsabilidade sobre este ser vivo, entendo estar sob as sanções da Lei Federal 9605 de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais) e da Lei Municipal 4.013/2016.
- Abandonar, soltar, deixar fugir, não alimentar, acorrentar, bater e amedrontar são formas de maus tratos com pena prevista na lei.
- O adotante assume, a partir deste momento, a educação e bem-estar desta vida, assim como os encargos totais com sua saúde.
- A responsabilidade e os encargos financeiros de vacinações, tratamentos, cirurgias, consultas médico-veterinárias, bem como qualquer gasto ou necessidade de qualquer natureza referente a este animal, a partir da adoção, é EXCLUSIVAMENTE DO ADOTANTE, que deve procurar imediatamente um médico veterinário de sua confiança para promover as vacinações e vermifugações necessárias.
- É obrigatória colocação de redes de proteção ou telas nas janelas e sacadas, que impeçam a passagem do animal para a rua ou lugares estranhos à tutela.
- Fica ciente o adotante que a legislação proíbe qualquer tipo de cirurgia de mutilação, tais como corte de orelhas, rabos, cordas vocais; ou no caso de gatos, extração das garras.
- O animal adotado pode ser visitado em qualquer época pelo doador ou por seu representante e, se verificados maus-tratos de qualquer espécie, seja físico ou psicológico (animal visivelmente triste), o animal poderá ser retirado da guarda do adotante imediatamente, e que serão tomadas as providências legais.
- Durante as visitas a carteira de vacinação do animal deverá ser apresentada ao visitante, sendo que esta deverá estar atualizada anualmente com as vacinas necessárias.
- É obrigatório o fornecimento de informações claras e objetivas por telefone sempre que for procurado(a) pelo(a) protetor(a) doador(a) e avisá-lo(a) caso mudé de endereço, telefones ou e-mail.
- **Se o animal não se adaptar na casa, a associação deverá ser comunicada, sendo proibida a doação do animal para outra pessoa.**
- Todos os familiares estão de acordo com esta adoção e compreendem que o animal viverá no mínimo por 10 anos. Assim, assume a total responsabilidade pelo seu bem-estar na juventude e na velhice, na saúde e na doença.

São João da Boa Vista, 16 de dezembro de 2017

CIENTE,

ACEITO

E

ASSINO Edmara Moraes

PROTETOR(A) DOADOR(A): ASSOCIAÇÃO CÃO PAIXÃO SÃO JOÃO

FACEBOOK: cão paixão edmara

WHATSAP: 99147 4844

E MAIL: edmara.advoga@gmail.com